



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001078

INTERESSADO: Colégio Estadual Elias Jorge Cheim

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/02/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 429/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Elias Jorge Cheim, localizado na Rua 02, N. 142, Loteamento B, Cavalcante- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do Profen.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 127/2015, fls. 03/05
- ✓ Voto N. 133/2015, fls. 06/07;
- ✓ Certidões, fls. 08/13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/71;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 72 e 152;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 73/151;
- ✓ Espaço Físico, fl. 153:
- ✓ Matriz Curricular, fls. 154/159:
- ✓ Calendário Escolar, fls. 160/161;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo, fls. 162/164;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 165/241;
- √ Número de Alunos por Sala, fl. 242;
- ✓ Estatuto, fls. 243/261:
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 262/264;
- ✓ IDEB, fl. 265;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 266/269;
- ✓ Justificativa, fl. 270;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 271:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001078

INTERESSADO: Colégio Estadual Elias Jorge Cheim

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/02/2018

✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 272/274.

2. Análise

O Colégio Estadual Elias Jorge Cheim, obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 127/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 270, a ausência do alvará do corpo de bombeiros, se dá devido na cidade de Cavalcante e nas cidades circunvizinhas, não dispor de uma unidade do corpo de bombeiros. Na fl. 271, dispõe do alvará da vigilância sanitária.

A unidade escolar dispõe de direção, sala de AEE, secretaria, sala de coordenação/professores, salas de aula, laboratório de informática, banheiros, biblioteca, cantina, pátio, auditório. Não contam com quadra de esporte, porém utilizam o Ginásio de esportes da cidade.

A relação do acervo está anexada nas fls. 165/241, não informaram a quantidade de livros.

Dados Estatísticos: foram 797 matriculados, 708 aprovados, 51 reprovados e 38 evadidos.

IDEB: na fl. 265, dispõe de algumas informações.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica. Deve sim, estar previsto no Projeto Pedagógico do Colégio.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001078

INTERESSADO: Colégio Estadual Elias Jorge Cheim

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/02/2018

- Das 28 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Na fl. 46 do PPP, cita que garantido a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos. Já na fl. 48 cita que o conselho de classe é soberano. E na fl. 57, descreve incineração de documentos.
- 3. Dos 30 professores 23 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
- **4.** O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 74 parágrafo segundo e 193 inciso I citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 246, descreve incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Recredenciar o Colégio Estadual Elias Jorge Chein, localizado na Rua 02, N. 142, Loteamento B, Cavalcante/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001078

INTERESSADO: Colégio Estadual Elias Jorge Cheim

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/02/2018

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - √ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- √ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001078

INTERESSADO: Colégio Estadual Elias Jorge Cheim

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/02/2018

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Adequar os arts. 74 parágrafo segundo e 193 inciso I, do Regimento Escolar e a fl. 48, do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, **é autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ Adequar o Art. 246 do Regimento Escolar, e a fl. 57, do Projeto Político Pedagógico, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Adequar o Projeto Político Pedagógico, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001078

INTERESSADO: Colégio Estadual Elias Jorge Cheim

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/02/2018

- ✓ Providenciar o laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros, sob pena de não renovação deste ato autorização.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

ESTAD**UAL DE E**DUCAÇÃO DE GUIDA DE EDUCAÇÃO BÁSICA Eleveria la (1

Italo de Lima Machado Conselheiro Relator